

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.029, DE 13 DE MAIO DE 1982

Altera a redação do § 3º do Artigo 12, da Lei nº 4.438, de 12 de dezembro de 1972.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º, do artigo 12, da Lei nº 4.438, de 12 de dezembro de 1972, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Os optantes pelo regime estatutário terão direito à percepção, a título de gratificação, da diferença que porventura existir entre os vencimentos do seu cargo e os correspondentes pagos a empregado da Imprensa Oficial e de sua categoria, incorporando-se essa diferença aos vencimentos para efeito de aposentadoria e disponibilidade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 24.758, DE 20/05/1982

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ